

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000291/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030047/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005372/2016-82
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46207007467201631e Registro nº: ES000449/2016

SINDICATO DOS OF M E T NAS IND MM DE SCTMCLACFM DO ESTADO DO ES, CNPJ n. 30.688.840/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURO QUEIROZ RABELO;

E

SINDIMOL - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIARIO DE LINHARES E REGIAO NORTE DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.563.147/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVINO PESSÓTI SANDIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional (ais), nas seguintes representações: mobiliário e similares, móveis com predominância de metal, de madeira, de materiais não classificados, estofados, colchoarias, capotarias, cortinados, beneficiamento de madeiras, marcenaria naval, serrarias, carpintarias, tanoarias, moveis de junco e vime, vassouras, escovas, pincéis, madeiras laminadas, aglomeradas, fibras de madeira, troncos, embalagens e carrocerias de madeiras, as indústrias e fabricas de móveis em geral, representadas pelo Sindicato Patronal, e se aplica a todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados ou não, independentemente do setor de trabalho que prestarem serviços, na base territorial do Sindicato Profissional (Somtimes) e Patronal (Sindimol), com abrangência territorial em Jaguaré/ES, Linhares/ES e Rio Bananal/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2015, o **PISO SALARIAL** da categoria será de:

A) MARCENEIRO "A" e TÉCNICOS Equivalente à **R\$ 1.462,00** (um mil , quatrocentos e sessenta e dois reais);

B) OFICIAL Equivalente à **R\$ 1.178,00** (um mil, cento e setenta e oito reais);

C) MEIO OFICIAL – Equivalente à **R\$ 971,00** (novecentos e setenta e um reais);

G) AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Equivalente à **R\$ 915,00** (novecentos e quinze reais);

D) AUXILIAR DE LINHA PRODUÇÃO - Equivalente á **R\$ 870,00** (oitocentos e setenta reais);

E) AUXILIAR DE PRODUÇÃO - Equivalente à **R\$ 855,00** (oitocentos e cinquenta e cinco reais);

D) VIGIA – Equivalente à **R\$ 841,00** (oitocentos e quarenta e um reais);

Parágrafo Único: Considera-se, para efeito da letra “**A**”, os profissionais que desenvolvam serviços de fabricação de móveis mediante a desenhos e projetos.

- Considera-se **OFICIAL** todo e qualquer trabalhador classificado pela empresa como profissional para exercer as tarefas e desempenhar suas atividades de acordo com as exigências do setor: MARCENEIRO “B”, LAMINADOR, CARPINTEIRO, SOLDADOR, SERRALHEIRO, ELETRICISTA, TORNEIRO MECÂNICO, PINTOR DE PISTOLA, LAQUEADOR, OPERADOR DE MÁQUINAS DE PNEU E EMPILHADEIRA, CORTADOR DE TECIDO, ESTOFADOR DE MOVEIS, OPERADOR DE BRIQUETE, BORDADEIRA, COZINHEIRA, OPERADOR DE LINHA DE UV, ALMOXARIFE E MOTORISTA ATENDENTE, OP. COLADEIRA, OP. DE EMBALADEIRA, OP. DE FURADEIRA MULTIPLA, PROG. CONT. DE PRODUTOS, OP. SECCIONADORA.

- Considera-se **MEIO OFICIAL**, os trabalhadores que exerçam as seguintes funções: MONTADOR, OP. MOTO SERRA, OP. CALDEIRA (ESTUFÁ), AFIADOR, EMBALADOR, CLASSIFICADOR DE PRODUTOS ACABADOS, OP. DE MÁQUINAS EM GERAL, COSTUREIRA, LIXADOR, EXCETO MÁQUINAS MANUAIS, FIXADOR DE BORRACHA, MODELADOR DE ESPUMA, CAPOTEIRO, GRAMPIADOR, COSTUREIRA DE ETIQUETA E FAIXA, CARREGADOR, INSPETOR DE QUALIDADE.

- Considera-se **AUXILIAR DE LINHA DE PRODUÇÃO**, os trabalhadores que exercem as seguintes funções: auxiliam os Operadores de Máquinas em geral.

- Considera-se **AUXILIAR DE PRODUÇÃO**, os funcionários que executam as seguintes obrigações: Preparam materiais de pouca complexidade para alimentação de linha de produção, com auxílio de um supervisor, organizam a area de serviço, abastecem linha de produção, alimentam maquinas e auxiliam os marceneiros, oficiais e meio oficiais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas farão em 1º (primeiro) de maio de 2015, as correções salariais de todos os funcionários, aplicando-se o índice de 4,5% (quatro vírgula cinco cento), sobre a remuneração de cada um, a ser aplicado sobre o salário de abril de 2015.

Parágrafo Único: O índice acima mencionado refere-se à complementação da antecipação salarial negociada entre os sindicatos convenentes, no importe de 4 % (quatro por cento), concedido a todos os trabalhadores no mês de janeiro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARREGADO/SUPERVISORES/GERENTES

Os funcionários classificados com os cargos de Encarregados e Supervisores serão remunerados com vencimentos no mínimo de 10% (dez por cento) acima do maior salário dentre seus subordinados. E os Gerentes, com vencimentos no mínimo de 20% (vinte por cento) acima do maior salário dentre seus subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÕES OU REAJUSTES

As antecipações ou reajustes salariais coletivos concedidos na vigência desta e anterior à data base poderão ser compensados, e serão comunicados ao Sindicato da Categoria Profissional, com relação dos

beneficiados para homologação do mesmo.

Parágrafo Único: A falta de comunicação pela empresa com o Sindicato dos trabalhadores, não dará à mesma, o direito de deduzir a devida Antecipação na Data Base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO

Ficam as empresas na obrigação de efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário de todos os trabalhadores, até o dia 20 (vinte) do mês em curso.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIOS DIVERSOS

Fica a empresa na obrigação de efetuar os descontos nos contra cheques dos trabalhadores, quando autorizados pelos mesmos referentes aos convênios assinados e/ou assistidos pelo SOMTIMES, com empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Parágrafo Único: Todo e qualquer convênio feito pelas empresas, em favor dos trabalhadores, deverá ter anuência do Sindicato Profissional, sob pena de nulidade, inclusive para os fins da Lei 10.820/2003.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas se comprometem a pagar ao empregado, que substituir o outro, num período superior a 30 (trinta) dias, o salário do substituído, além das vantagens que a função oferece, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão efetuar o pagamento dos seus funcionários até o quinto dia útil do mês subsequente, independente de notificação, devendo ainda fornecer aos empregados o demonstrativo de pagamento, contendo as quantias pagas bem como os valores por ventura descontados.

Parágrafo Único: Havendo o pagamento de salários por meio de cheque, o empregador liberará o funcionário para recebimento do mesmo dentro do horário bancário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Fica assegurado durante aos sábados, o acréscimo de 70% (setenta por cento), sobre a hora normal e de 120% (cento e vinte por cento) nos domingos e feriados, devendo todas as horas trabalhadas serem registradas em cartão ou planilha, exceto a escala de revezamento.

Parágrafo Único: O trabalho aos sábados somente será permitido, em caráter emergencial, através de acordo junto ao SOMTIMES, devendo constar em anexo a relação de anuência dos trabalhadores e evitar a

habitualidade, respeitando-se sempre a carga horária semanal contida na legislação.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas deverão pagar aos trabalhadores o Adicional de Insalubridade, constatado através do Laudo Técnico Setorial (LTCAT), de acordo com as incidências ali constatadas em seus graus.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMISSÕES E PRÊMIOS

Fica assegurada a todos os empregados comissionados, além do salário normal, a média das comissões percebidas no período aquisitivo, para efeito de pagamento de todos os direitos trabalhistas.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - P.L.R

Com o objetivo de conceder aos trabalhadores parte nos Lucros e/ou Resultados, as empresas que adotam ou vierem a adotar tal procedimento, deverão firmar acordo coletivo com o SOMTIMES, especificando as condições da participação do trabalhador no resultado final, e tendo um representante do sindicato indicado para compor a representação, junto à Comissão Fiscalizadora.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas na obrigação de fornecer alimentação para todos os seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não oferecem alimentação poderão optar pelas seguintes formas de concessão do auxílio: cesta básica ou fornecimento de cartão alimentação, não podendo o valor de ambas ser inferior a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**.

Parágrafo Segundo: Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá comprovar o valor da cesta básica/cartão, fornecidos aos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: As vantagens concedidas aos funcionários sobre o título acima, não terão reflexos sobre os vencimentos ou acessórios dos beneficiados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que optarem por conceder plano de saúde aos seus funcionários farão acordo com o Sindicato Profissional, que assinará o contrato junto às empresas do ramo.

Parágrafo Primeiro: As empresas manterão o pagamento do plano de saúde para os empregados que estejam recebendo o auxílio INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo do trabalho ou aposentadoria, a qualquer título, inclusive invalidez.

Parágrafo Segundo: O sindicato profissional poderá negociar diretamente com as empresas acerca do plano de saúde, inclusive quanto a proposta de contratação do mesmo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL

A título de auxílio funeral, a empresa repassará ao cônjuge ou na falta deste ao dependente do empregado, o valor do atual salário, constante da CTPS do mesmo, em decorrência de sua morte.

Parágrafo Único: No caso de dependentes, os mesmos deverão apresentar ao empregador documentos fornecido pelo INSS para sua comprovação.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APÓLICE DE SEGURO

Fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria o direito ao SEGURO DE VIDA EM GRUPO, sendo os custos de responsabilidade exclusiva da empresa, devendo a empresa comprovar anualmente ao SOMTIMES a contratação através de apólice de vida em grupo para comprovar o cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para contratação da Seguradora, a empresa poderá optar pela indicação dos Sindicatos Patronal e Obreiro.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma, poderá a empresa contratar seguradora com apólice de seguro inferior aos itens e valores constantes na tabela a seguir:

GARANTIA	PESSOA	LIMITE MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	Titular	15.000,00
Indenização especial de morte por acidente	Titular	15.000,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente até 100%	Titular	15.000,00
Invalidez total e permanente por doença funcional 100%	Titular	15.000,00
Inclusão automática de cônjuge – Morte	Cônjuge	3.000,00
Inclusão automática de filhos – Morte – será devida para óbitos de maiores de 14anos, já para filho menores de 14 anos será devido apenas, reembolso das despesas com funeral.	Filhos	3.000,00
Assistência funeral familiar	Titular	
Mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pessoa.	Cônjuge	3.000,00
	Filhos	
Morte – Cesta básica		750,00

A cobertura de Morte e Indenização Especial por Acidente acumula-se

Parágrafo Terceiro: As empresas adotarão os novos valores estabelecidos a partir do mês de Julho de 2015.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFÍCIOS

A suspensão de qualquer benefício concedido ao trabalhador, deverá ter anuência do Sindicato, sob pena de integração salarial.

Parágrafo Único: Para o cumprimento desta cláusula, a empresa deverá comunicar ao Sindicato, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, iniciando a negociação e apresentando documentação que justifique a suspensão do benefício concedido ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO APOSENTADORIA

O funcionário que contar mais de 08 (oito) anos de trabalho na mesma empresa e vier se aposentar, fará jus a uma indenização a título de auxílio aposentadoria, pago de uma só vez, no valor equivalente ao seu salário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NAS CTPS

As empresas terão 24 (vinte e quatro) horas para proceder às anotações na carteira de trabalho do funcionário, tão logo seja o empregado contratado, especificando a função para o qual está sendo designado e observando o salário da categoria.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento desta Cláusula por parte da empresa, a mesma pagará 20% (vinte por cento) de acréscimo dos direitos trabalhistas ao trabalhador e às partes convenientes (Patronal e Profissional).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão exceder a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Em caso de readmissão de funcionário na mesma função, no período inferior a 02 (dois) anos, a empresa não poderá firmar contrato de experiência, ficando o funcionário, incluído no contrato por prazo indeterminado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

As empresas se comprometem a homologar as Rescisões Contratuais de seus empregados, a partir de 12 (doze) meses de serviço, no Sindicato dos Trabalhadores na presença de um representante legal, sob pena de nulidade, fornecendo ao Sindicato uma cópia da Rescisão no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES E RESCISÕES

As empresas se comprometem a quitar as verbas rescisórias no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a rescisão do Contrato de Trabalho, para aviso prévio trabalhado e 10 (dez) dias para aviso prévio indenizado, sob pena das multas Convencionais, por descumprimento, estabelecidas na **cláusula 55ª (quinquagésima quinta)**, independente de notificação.

Parágrafo Único: Os descontos feitos na RCT, não poderão em hipótese alguma ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do trabalhador, salvo aqueles acordados com o Sindicato Profissional.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Fica desde já acordado entre as partes que ao Aviso Prévio de 30 (trinta) dias para os trabalhadores quando dispensados sem justa causa será acrescido mais 3 (três) dias proporcional a cada ano, não podendo os mesmos serem trabalhados, logo, serão totalmente indenizados pela empresa ao trabalhador, limitado a 90 (noventa) dias conforme legislação.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O Contrato de Trabalho poderá ser suspenso por um período não superior a 05 (cinco) meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, desde que haja acordo celebrado com o Sindicato Profissional, para delinear as regras da suspensão, nos termos da lei vigente.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO/DETERMINADO

As empresas poderão adotar o Contrato por Tempo Determinado e Temporário na forma da lei, desde que haja acordo celebrado com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: Na hipótese da contratação de empresas terceirizadas, estas deverão associar-se aos sindicatos da categoria (SINDIMOL e SOMTIMES), seguindo a aplicação desta CCT em seu âmbito de atuação.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE MENORES

É vedado a contratação de menores de 18 (dezoito) anos em áreas insalubres e perigosas comprovadas através de Laudos Técnicos Ambientais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EXTERNO

A pedido da empresa, quando o funcionário estiver prestando serviços fora do seu local constante do contrato de trabalho, fica a empresa obrigada ao pagamento de suas despesas com refeições, lanches, hospedagem e transporte.

Parágrafo Único: Quando o trabalhador exceder seu horário normal de trabalho, fica a empresa na obrigação de pagar as horas extras com acréscimo de 70%(setenta por cento).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas que adotam ou vierem a adotar o Plano de Cargos e Salários, em seu âmbito, deverão fazer acordo com o Sindicato Profissional, sob pena de nulidade do mesmo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a trabalhar de segunda a sexta feira em regime de compensação do sábado, não podendo ultrapassar o limite de 44(quarenta e quatro horas) semanais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO PIS

O trabalhador terá direito de ausentar-se do trabalho por 02 (duas) horas para o recebimento do PIS, dentro do próprio município, e 01 (um) dia para o recebimento fora do município.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS

A duração normal do horário diário, só poderá ser acrescida de compensação, mediante Acordo Coletivo celebrado entre a Empresa e o Sindicato Profissional, sob pena de pagamento das horas extras excedentes, acrescidas de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Único: Após o horário normal de trabalho, fica a empresa na obrigação de fornecer lanches aos seus funcionários, que por necessidade, permanecerem em caráter extraordinário por tempo superior a 01 (uma) hora.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Fica proibido o trabalho, a título de horas extras, no horário de alimentação dos trabalhadores ou entre jornadas (intervalo inter-jornada), devendo estes horários serem exclusivamente para descanso, conforme determina a legislação trabalhista.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO

As empresas que assim desejarem, farão acordo com o Sindicato para adotarem o controle alternativo da jornada de trabalho dos funcionários.

Parágrafo Único: Para criação de novo turno pela empresa, a mesma deverá ter anuência do Sindicato, sob pena de descumprimento, exceto período inferior a 30 (trinta) dias.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ocorrida em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, comprovadamente realizado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas que assim desejarem, poderão adotar escala de 12/36 (doze por trinta e seis) mediante acordo com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: Para o setor de manutenção poderá ser feito Escala de Revezamento, respeitando a jornada diária de trabalho e folga de 01 (um) domingo por mês.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS

Em caso de férias coletivas igual ou superior a 10 (dez) dias, as empresas deverão comunicar ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 15(quinze) dias. A não comunicação acarretará pena de nulidade.

Parágrafo Único: A empresas que assim desejarem, poderão converter 1/3 da mesma, em Abono Pecuniário.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento das férias deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes da data do gozo das mesmas, devendo o funcionário receber uma via do recibo de notificação 30 (trinta) dias antes do pagamento.

Parágrafo Único: As empresas, para concessão das férias, deverão verificar o calendário mensal, para que o funcionário não venha a sofrer prejuízo do DSR e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LAUDOS TÉCNICOS

Os Laudos Técnicos de Avaliação Ambientais, apresentados ao sindicato profissional, terão validade de 02 (dois) anos, a partir da sua elaboração, desde que não haja alteração no ambiente de trabalho, dentro deste prazo. E, havendo qualquer alteração deverá ser elaborado novo Laudo Técnico Ambiental, por profissional competente.

Parágrafo Primeiro: As empresas que ainda não elaboraram o Laudo Técnico de Avaliação Ambiental deverão fazê-lo a partir da assinatura desta Convenção, apresentando cópia do mesmo ao sindicato profissional para homologação, independente de notificação.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal ou o Sindicato Profissional poderão colocar à disposição das Empresas, profissionais para confecção de LTCAT, P.P.R.A. e P.C.M.S.O., sendo os custos desses trabalhos e dos profissionais, de responsabilidade exclusiva das empresas, devendo o P.P.R.A ser analisado a cada 12(doze) meses pelo técnico responsável e se houver mudança de layout, fazer novo documento e encaminhando as cópias ao sindicato, para a devida homologação.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EPI'S

É de competência dos empregadores, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de forma gratuita, devendo a empresa fazer revisão ou troca dos EPI,s sempre que necessário, de acordo com a vida útil do equipamento.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Todas as empresas ficam na obrigação de fornecer aos seus funcionários, em número não inferior a 02 (duas) camisas/camisetas, durante o semestre, não podendo em hipótese alguma, cobrar dos trabalhadores por tal benefício, ou repassar aos mesmos uniformes usados, e estes devem ser devolvidos na troca ou rescisão.

Parágrafo Único: Fica a empresa, na obrigação de fornecer novos uniformes ao trabalhador, independente do prazo, nas hipóteses em que ocorrerem danificação nos uniformes ou, houver a necessidade de substituição dos mesmos, por razão de alteração no tamanho físico do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE CALÇADOS

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento de calçados adequados ao ambiente de trabalho para os funcionários, sem nenhum ônus ao trabalhador.

Parágrafo Único: Os calçados fornecidos pelas empresas deverão ser de uso individual, ficando vedado o seu reaproveitamento.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

As empresas que se enquadrarem na obrigatoriedade de formação e ou eleição de CIPA, deverão encaminhar anualmente ao Sindicato Profissional cópia da ata de eleição e posse, contendo tanto os efetivos quanto os suplentes, bem como calendário anual das reuniões, sendo que, a função de Presidente da CIPA deverá ser exercido obrigatoriamente por funcionário do setor de produção, não podendo ser da área administrativa.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da CIPA deverão ser realizadas em horário normal de trabalho e seus representantes deverão ser liberados pela empresa, sem perda das horas em que ficarão à disposição.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão fazer a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), dentro do prazo máximo de 48 horas após o ocorrido, encaminhando imediatamente cópia ao Somtimes.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas se comprometem a aceitar atestados médicos, emitidos pelo SESI, SUS e Sindicato Profissional durante a vigência da presente Convenção.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO

As empresas com até 20 (vinte) funcionários, podem ficar isentas de contratação dos serviços do médico coordenador do PCMSO, desde que façam acordo com o Sindicato Profissional, sob pena de contratação do referido profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FILIAÇÃO NO SINDICATO

Para filiação dos empregados ao sindicato profissional, as empresas irão colaborar, colocando à disposição dos mesmos as fichas de autorização e assinatura para os descontos, quando do ingresso dos mesmos na empresa, podendo também ocorrer a filiação na sede do Sindicato.

Parágrafo Único: Os trabalhadores associados ao sindicato, pagarão 2%(dois por cento) do menor piso da categoria descontado pela empresa em folhas de pagamentos, e repassados mensalmente ao sindicato, repassados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através de guias ou carnês, enviados pelo sindicato, à título de contribuição associativa, ou seja, em virtude de filiação à agremiação.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

As empresas se comprometem a ajudar na distribuição de avisos e panfletos aos trabalhadores, quando necessário for ou por solicitação do Sindicato Profissional, para cientificá-los dos assuntos, assembleias e reuniões da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica facultado ao Sindicato Profissional, a exigir das empresas comprovantes de recolhimentos das contribuições devidas às partes convenientes deste instrumento, por ocasião das homologações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA DE REFORÇO SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus funcionários, filiados ou não, 3% (três por cento) no mês de **Junho/2015** e 2% (dois por cento), no mês de **Novembro/2015**, como reforço Sindical, que servirá para manutenção desta CCT e despesas oriundas da aplicação da mesma, em favor dos trabalhadores, nas ações de cumprimento e intervenções nas empresas por força de fiscalização pela entidade profissional,

bem como assistência jurídica gratuita, devendo referida taxa ser recolhida até o 5º (quinto) dia do mês subsequente diretamente na Tesouraria da Entidade para custeio desta CCT 2015/2017, em favor da entidade obreira (Somtimes).

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores não filiados ao Sindicato e contemplados por esta CCT, em todos os seus benefícios, fica assegurado o direito de se manifestarem com referência a este caput, no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação da pauta de reivindicação na Assembleia convocada pela entidade para negociação das entidades convenentes, sua oposição em relação não só a presente CCT, mas, em todas as cláusulas, visto que, a mesma se aplica na íntegra a todos e não só aos filiados, devendo sua oposição ser esclarecida de suas justificativas, visto que a CCT foi celebrada pelos legítimos representantes das partes e vontade de toda categoria conforme autorização do edital datado em 16 de março de 2015, no Jornal A Gazeta, Caderno Classificações.

Parágrafo Segundo: As manifestações de oposição a este caput, devem ser por assinaturas e de próprio punho, não valendo interferência de outros estranhos à vontade alheia do trabalhador, o que poderá trazer prejuízos à categoria quanto a parte financeira em sua aplicação ou ato anti-sindical, praticado por influência do colega.

Parágrafo Terceiro: As manifestações por escrito deverão conter nº da CTPS, função, CPF, PIS, identificação (se filiado ou não), e ser postada pelo próprio trabalhador diretamente na Sede da entidade sindical, não podendo ser por abaixo assinado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas deverão apresentar ao Sindicato Profissional, Relação Nominal com salários e funções dos funcionários que pagaram a Contribuição Sindical anual, no prazo de 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AJUDA FINANCEIRA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

Fica acordado que, todas as Empresas na base territorial dos sindicatos convenentes, pagarão mensalmente ao Sindicato Profissional, uma taxa no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por trabalhador, a título de Ajuda Financeira, que contribuirá para manutenção no atendimento médico e odontológico dos trabalhadores, oferecido nas clínicas conveniadas com o Sindicato Profissional, não podendo em hipótese alguma, ser descontada dos trabalhadores, sendo que as empresas que comprovarem filiação ao Sindicato Patronal e estiverem em dia com suas obrigações, pagarão mensalmente ao Sindicato Profissional uma taxa no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** por trabalhador.

Parágrafo Primeiro: O Sindicato Patronal (Sindimol) enviará trimestralmente ao Sindicato dos Trabalhadores, para efeito de controle deste caput, relação de todas as empresas filiadas.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos referentes este caput, poderão ser feitos diretamente na tesouraria da Entidade, ou através de depósito em conta corrente em nome da entidade sindical até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FIXAÇÃO DOS AVISOS DO SINDICATO AOS TRABALHADORES

As empresas se comprometem a fixar nos quadros de avisos, as comunicações do Sindicato da Classe que for de interesse da Categoria.

Parágrafo Único: Nos dias em que, houver convocação por parte do Sindicato aos trabalhadores da categoria, para assembleia, fica a empresa na obrigação de incentivar no trabalhador o comparecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Tendo em vista a constituição da comissão de conciliação prévia, pelos Sindicatos Obreiro e Patronal, consignou-se que as demandas trabalhistas serão levadas ao conhecimento da mesma, almejando-se a solução dos conflitos preferencialmente pela via extrajudicial, a fim de se evitar demandas judiciais.

Parágrafo Único: Após ciência da empresa sobre a existência de ação trabalhista individual (via notificação), esta deverá agendar uma composição junto a Comissão, objetivando compor acordo com o trabalhador, evitando assim prosseguimento da ação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO

Em caso de violação ou descumprimento dos dispositivos ora convencionados, o Sindicato dos Trabalhadores notificará a empresa, para que proceda a regularização no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a violação ou irregularidade, a mesma será punida com uma multa de 40% (quarenta por cento) sobre o salário de cada trabalhador, além de uma multa no valor de oito salários do piso da função de Auxiliar de Linha de Produção, revertido ao Sindicato Profissional.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO

Comprometem-se as partes contratantes a iniciarem as conversações para revisão da presente Convenção até 60 (sessenta) dias antes da data base anual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

O Foro de competência para dirimir as controvérsias oriundas desta CCT, será exclusivamente da Justiça do Trabalho do ES, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CUSTOS

Fica acordado que os custos financeiros, oriundos dos trabalhos para implantação do Plano de Cargo e Salários e homologações dos Acordos Coletivos de Compensação de Horas, serão suportados pela empresa solicitante.

**LAURO QUEIROZ RABELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS OF M E T NAS IND MM DE SCTMCLACFM DO ESTADO DO ES**

**ALVINO PESSOTI SANDIS
PRESIDENTE
SINDIMOL - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIARIO DE LINHARES E REGIAO NORTE DO
ESPIRITO SANTO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.